

TERMO DE FOMENTO Nº 28/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.002656/2024-39

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO JORNADA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E FOMENTO SOCIAL – AJEF.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**, inscrita no CNPJ sob nº 07.247.083/0001-67, com sede à Rua Jonatas Batista, nº 852, Bairro Centro, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **JOSÉ GOMES DA SILVA NETO**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 28.276, de 01 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 4.089, de 02 de setembro de 2025, portador da matrícula funcional nº 115812, e a **ASSOCIAÇÃO JORNADA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E FOMENTO SOCIAL – AJEF.**, inscrita no CNPJ nº: 10.464.869/0001-40, com sede na Rua Honório Parentes, nº 670 Sala-A, Bairro: Jóquei, CEP: 64.048-360, Teresina - Piauí, representam por sua Presidente, a Sra. **JESSIKA THAYS MENDES DOS SANTOS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 16.802 de 24 de Abril de 2017, bem como as demais legislação que rege a matéria, consoante no Processo Administrativo Eletrônico nº 00046.002656/2024-39, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, é referente a Emenda Parlamentar nº 08/2025, do Vereador Ismael Silva, e tem por objeto a realização do Projeto Superação, que visa fomentar ações sócio educativas e esportivas por meio da inclusão e disseminação da prática esportiva do judô, da capoeira e do badminton, com aulas teóricas e práticas, nos bairros Parque Wall Ferraz, Vale do Gavião, Santa Maria da Codipi e Vila Irmã Dulce, beneficiando até 200 alunos das comunidades-alvo a serem atendidas, de faixa etária entre 06 e 17 anos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PROPOSTA:

- Selecionar e contratar equipe de trabalho, composta por coordenação, professores, marketing e assessoria contábil;



- Divulgar e incentivar a prática desportiva a alunos das comunidades-alvo a serem atendidas, como ferramenta auxiliadora na formação escolar e de cidadania;
- Ministras aulas de Judô, Capoeira e Badminton para até 200 alunos;
- Organizar turmas de judô, cada uma com até 30 alunos, conduzida por um professor de comprovada capacidade técnica e experiência em ministrar aulas da modalidade ofertada;
- Organizar turmas de capoeira, cada uma com até 20 alunos, conduzida por um professor de comprovada capacidade técnica e experiência em ministrar aulas da modalidade ofertada;
- Identificar alunos com talento desportivo nas modalidades ofertadas, a fim de aprimoramento técnico e participação em competições;
- Amenizar o quadro de ansiedade, ociosidade, sedentarismo e preocupação de alunos e familiares beneficiados com o Projeto Superação;
- Auxiliar os pais e/ou responsáveis no trabalhos e formação cidadã de alunos beneficiados com o Projeto Superação.

O projeto visa ocupar especialmente os Bairros Parque Wall Ferraz, Vale do Gavião, Santa Maria da Codipi e Vila Irmã Dulce, onde serão organizadas turmas, com carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais, com instrutores aptos a ministrarem aulas, com experiências comprovadas na docência de cada modalidade, estando sob a orientação da direção técnica da Associação, em um período contínuo de 08 meses, para a formação dos atletas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras improbidades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

- e) Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- f) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 60, §2º, do Decreto nº 16.802, de 2017;
- g) Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 51, 2º, inciso I, do Decreto nº 16.802, de 2017;
- h) publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;
- i) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 16.802, de 2017;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 60 do Decreto nº 16.802, de 2017;
- f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e art. 41 do Decreto Municipal nº 16.802 de 2017;
- g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 16.802 de 2017, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

i) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e art. 79 do Decreto Municipal nº 16.802 de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais).

3.2. A SEMEL transferirá para execução do presente Termo de Fomento o valor total de forma parcelada em 3 (três) parcelas, observando os valores e períodos previstos no Plano de Trabalho, correndo a despesa à conta da OSC: Ag: 1637-3, Conta Corrente: 46146-6 - Banco do Brasil, da seguinte forma:

a) 1ª parcela, no valor de R\$ 171.750,00 (cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), a ser repassada no mês de dezembro de 2025;

b) 2ª parcela, no valor de R\$ 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais), a ser repassada no mês de janeiro de 2026;

c) 3ª parcela, no valor de R\$ 94.950,00 (noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), a ser repassada no mês de junho de 2026.

3.3. Das informações de Disponibilidade Orçamentária: Órgão: 10. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 1121. Dotação Orçamentária: 27812.0046.7129 Ações e serviços de Esporte e Lazer com recursos de Emendas Parlamentares. Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções sociais.

3.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar o valor total recebido na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido

no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica disponibilizada.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.6 As liberações de parcelas serão suspensas nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo fomento;
- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência contidas no Capítulo VII, Seção II do Decreto Municipal nº 16.802 de 2017, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da organização da sociedade civil, devidamente identificados com o título e número da Parceria.

5.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento será de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura para a consecução de seu objeto.

6.2. É vedada a prorrogação de vigência deste Termo de Fomento, tendo em vista a ausência de chamamento público, sendo o prazo descrito conforme cronograma do Plano de Trabalho. Salvo nas hipóteses descritas no art. 51 do Decreto Municipal nº 16.802/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e art. 60 do Decreto Municipal nº 16.802 de 2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- II) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A Prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação:

- I) Relatório de Execução do Objeto;
- II) Relatório de Execução Financeira;
- III) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- IV) Relação dos pagamentos efetuados;
- V) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atesto do recebimento dos serviços ou produtos;

VI) Cópia das notas de ordem bancária, comprovantes de transferência eletrônica e/ou cópia de cheque;

VII) Cópia de extrato de conta bancária (corrente e de aplicação) que demonstre a movimentação do período;

VIII) Cópia das cotações de preços realizadas;

IX) Quando se tratar de pagamento de pessoal, apresentar: folha de pagamento, GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) e Comprovante de recolhimento das obrigações sociais (PIS, FGTS, INSS, IRPF).

8.1.1. Constatada irregularidade na prestação de contas parcial, o gestor suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a organização da sociedade civil, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

8.2 A Prestação de Contas Final será composta pelos mesmos relatórios e documentos citados no item 8.1, deste Termo, e deverá demonstrar de forma consolidada a execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil.

8.2.1. A prestação de contas final será composta, ainda, dos seguintes documentos:

- Relatório Final de Cumprimento do Objeto;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- Termo de devolução dos bens adquiridos, quando for o caso;
- Relatório de visita técnica, in loco, quando houver;
- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- Conciliação bancária;
- Extrato da conta bancária específica referente a todo período de execução da parceria, desde a liberação da primeira parcela até a devolução do saldo, se houver;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Municipal, quando for o caso.

8.2.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da Parceria ou da conclusão da execução de seu objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014, e da legislação específica, Decreto nº 16.802 de 2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil

formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1 - Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Parágrafo único. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de

autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela SEMEL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

15.2 Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Fomento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina – PI, 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ GOMES DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL

JESSIKA THAYS MENDES DOS SANTOS

Representante Legal da OSC

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

